



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 4597/2023

LI Nº 00322-2023

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do **Processo Administrativo Municipal Nº 4597/2023 de 01 de junho de 2023** - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ECO VILLA CAMPESTRE
CNPJ: 30.057.116/0001-28
ENDEREÇO: RUA BAZILIZIO VASCONCELOS Nº 538
FONE: (55)32433664
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97575-550

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) - AT: 54.980,54m².

LOCALIZAÇÃO: RUA BAZILICO VASCONCELOS
Bairro: ARMOUR Município: Sant'Ana do Livramento / RS

RAMO DE ATIVIDADE:

3414,40

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:1. Quanto ao projeto urbanístico:

- 1.1. Área Total: 54.980,54m²
- 1.2. Matrícula do Imóvel: nº15664 fls:01,02,03,04 Livro nº2;
- 1.3. Responsável Técnico pela execução da obra: Giselda Beatriz Pereira Alves RRT: 11903322
- 1.4. Área dos lotes residenciais: 30.117,71m² divididos em 06 quadras;
- 1.5. Área do sistema viário: 5.751,37m²;
- 1.6. Áreas Verdes: 2.856,06m²;
- 1.7. Áreas Institucionais: 10.967,32 m²;
- 1.8. Número de lotes: 66;
- 1.9. Recreação: 5.288,08m² lote09, quadra 04;
- 1.10. O lençol freático na área de instalação do empreendimento deve estar pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 1.11. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica nas ruas, em especial às sarjetas;

- 1.12. Deverá ser promovida a construção de leiras a fim de evitar o carreamento de materiais para as áreas lindeiras, contemplando o controle erosivo e o carreamento de particulados ao desagüe;
 - 1.13. Deverá ser construída e mantida a drenagem superficial provisória, enquanto ocorrer obras para que atenda ao escoamento das águas das chuvas durante as etapas de execução dos trabalhos de terraplenagem, como medida preventiva contra a erosão do terreno desnudo, carreamento de partículas e assoreamento dos corpos hídricos receptores destas águas;
 - 1.14. Deverá ser observada durante a atividade de decapeamento e terraplanagem técnicas a fim de minimizar os impactos erosivos;
 - 1.15. Deverá ser adotada a decapagem por lotes localizados nas cotas mais baixas a fim de estabilizar processos erosivos;
 - 1.16. Deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema de drenagem construído na fase de terraplanagem para minimizar o transporte de materiais no interior do empreendimento conduzindo as águas para uma bacia de sedimentação;
- 2. Quanto ao projeto de abastecimento e esgoto sanitário:**
- 2.1. População a ser atendida: **250 pessoas;**
 - 2.2. A água fornecida deverá atender à Portaria de Consolidação MS nº5, de **28 de Setembro de 2017** - Ministério da Saúde fornecida
 - 2.3. Os despejos cloacais serão destinados para a estação Biológica compacta com vazão de 35m³/dia situada no lote 06;
 - 2.4. A Estação Biológica Compacta apresenta tratamento baseado em processo biológico de lodo ativado com remoção de nutrientes (nitrogênio e fósforo) e apresenta : 1) decantador primário (digestor anaeróbico e adensador), 2) Reator de lodo ativado (estabilização aeróbica), 3) Decantador secundário, 4) Tanque de Contato (desinfecção)
 - 2.5. O lodo gerado deverá ser retirado a cada 15 meses com uso de caminhões limpa-fossas e apresentar destinação adequada para este tipo de material;
 - 2.6. A rede coletora deverá apresentar completa impermeabilização. Deverão ser tomadas medidas que evitem a infiltração e o escoamento do esgoto doméstico para o sistema hídrico sem o prévio tratamento;
 - 2.7. O efluente tratado deverá estar de acordo com os padrões da Resolução CONSEMA nº 355/2017;
 - 2.8. Corpo receptor solo: sumidouro coletivo situado no lote 06.
 - 2.9. Responsável técnico Giselda Beatriz Pereira Alves nº Registro: 000A581305, RRT 13411992 compreende a execução: rede de água, rede de esgoto e Estação de tratamento de esgoto, rede pluvial, pavimentação, paisagismo e arborização e Plano de Gerenciamento de Resíduos PGRS.
- 3. Quanto às questões biológicas:**
- 3.1. A camada de solo vegetal superficial resultante do decapeamento do terreno deverá ser armazenada para aplicação na área atingida;
 - 3.2. É proibido o uso de fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
 - 3.3. Deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, projeto de arborização e paisagismo;
- 4. Quanto aos resíduos sólidos da obra:**
- 4.1. Quanto aos resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA nº307 de julho de 2002, conforme Plano de Resíduos juntado ao processo RRT nº13411992.
 - 4.2. A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
 - 4.3. O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular.
 - 4.4. Havendo material excedente na relação de corte e aterro dos serviços de terraplenagem, o local de descarte (bota fora) deverá ser instruído no processo administrativo junto ao DEMA para fins de análise e parecer.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras não concluídas;
4. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas;
5. Declaração da empresa informando que HÁ CUMPRIMENTO das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local;
6. Apresentação das informações solicitadas e nos prazos previstos;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

IV - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença.
3. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas.
4. Declaração da empresa informando que HÁ CUMPRIMENTO das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS**, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: de 12 setembro de 2023 a 12 de a setembro de 2025

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2023.

